

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

RESOLUÇÃO № 07 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ por meio da Comissão Especial Eleitoral de Belém do Brejo do Cruz/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 563, de 23 de Junho de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 03, inciso I e art. 11,12, ambos do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade pela Comissão Especial Eleitoral presente na Assembleia Ordinária realizada na Casa dos Conselhos Municipais no dia 14 de Agosto de 2015; art. 15, inciso I, II. No seu Regimento Interno e Resolução nº 003/2015 – CMDCA

RESOLVER:

- **Art. 1º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral do pleito elaborar a prova de conhecimentos caráter eliminatória, sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, conforme a **Lei Municipal nº 563/2015 artigo. § 1º e § 2º.**
- **Art. 2º.** A prova de conhecimentos será objetiva com vente (20) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, dez (10) questões referentes praticas sobre a função de Conselheiro (a) Tutelar, conforme no § 2º. Lei Municipal nº 563/2015
- **Art. 3º.** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.
- **Art. 4º.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

Art. 5º. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, pelo menos, meia hora de antecedência. Fechamento dos portões será pontualmente às 08:00hs, e o candidato deverá esta munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta. De um documento original de identidade e do comprovante de inscrição Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

- § 1º No ato de realização da prova objetiva serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Respostas e a Folha de Anotação do Gabarito. Ao término da prova o candidato poderá sair da sala portando apenas a Folha de Anotação do Gabarito.
- § 2º Ao concluir a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de Questões e a Folha de Respostas.
- § 3º Não serão computadas questões não respondidas, nem questões contendo rasuras, emendas ou que esteja contendo mais uma resposta na Folha de Respostas.
- § 4º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva.
- § 5º Os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de votação.
- **Art.** 6º Será excluído da prova de aferição o candidato que incida nas hipóteses a seguir:
- § 1º Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- § 2º Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- § 3º Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de nº 563, de 23 de Julho de 2015.

- § 4º Ausentar-se da sala de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos a partir do início da mesma;
- § 5º For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos ou outros materiais considerado inapropriados pela Comissão Especial Eleitoral;
- § 6º Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celular, fone de ouvido, rádio portátil, entre outros);
- § 7º Utilizar meios ilícitos para a execução da prova;
- § 8º Não devolver integralmente o material solicitado;
- § 9º Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- **Art. 7º** As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- § 1º O gabarito será publicado no dia 24 de agosto de 2015, às 14:00 horas, mediante Edital, no local da inscrição, abrindo-se o prazo de dois dias úteis para apresentação de recurso.
- § 2º Os recursos contra o gabarito ou questões da prova deverão ser encaminhados, em até 02 (dois) dias úteis, com as devidas justificativas, para a Comissão Especial Eleitoral, e deverão ser entregues na sede da Casa dos Conselhos Municipais, à Rua Salvador Lócio Cunha nº 241 Bairro: Centro, nesta cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB.
- § 3º Ultrapassado o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral analisará os recursos no prazo de 02 (dois) dias, devendo publicar até o dia 28 de agosto de 2015 edital contendo os nomes dos aprovados na prova escrita e aptos para participarem das eleições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Lei Federal n^{ϱ} 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Lei Municipal de n^{ϱ} 563, de 23 de Julho de 2015.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Belém do Brejo do Cruz/PB, aos quatorzes dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze (14/08/2015).

Belém do Brejo do Cruz/PB, 17 de Agosto de 2015.

Romualdo Barbosa de Araújo

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral